

**DECRETO Nº 29218**

**DE 18 DE ABRIL DE 2008.**

**Regulamenta a Lei nº 4814 de 18 de abril de 2008.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 4814 de 18 de abril de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento das categorias funcionais constantes do ANEXO I deste Decreto, após a incorporação do valor do componente fixo da Gratificação por Desempenho e Produtividade no Sistema Municipal de Saúde, instituída pela Lei nº 2.285, de 4 de janeiro de 1995, observará o escalonamento por tempo de serviço contido no ANEXO II.

§1º Fica suprimido o componente fixo da Gratificação por Desempenho e Produtividade no Sistema Municipal de Saúde para os servidores ocupantes das categorias funcionais de que trata o “caput”, mantendo-se, para esse grupamento os critérios estabelecidos nas normas regulamentares em vigor, para concessão dos componentes variáveis da referida gratificação.

§2º Fica suprimido o componente fixo da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária para os servidores ocupantes das categorias funcionais de que trata o “caput”, devendo ser estabelecidos, em regulamento próprio, os critérios de concessão do componente variável da referida gratificação, para esse grupamento.

§3º Para os demais servidores destinatários da Gratificação por Desempenho e Produtividade no Sistema Municipal de Saúde ou da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária, que não pertençam às categorias funcionais de que trata o “caput”, ficam mantidos os critérios de concessão dos

componentes fixo e variável das referidas gratificações, segundo as normas regulamentares vigentes.

§4º Fica estabelecido o teto mensal de R\$ 4.300.000,00 para o pagamento da Gratificação por Desempenho e Produtividade no Sistema Municipal de Saúde, e o teto mensal de R\$ 290.000,00 para o pagamento da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Art. 2º O vencimento da categoria funcional de Atendente de Consultório Dentário será o atribuído ao nível fundamental da Tabela da Área de Saúde.

Art. 3º O vencimento das categorias funcionais de Engenheiros e suas especialidades, de Arquiteto, Geógrafo, Geólogo, Astrônomo, Museólogo, Biólogo, Químico e de Profissional de Nível Superior - Engenheiro/Arquiteto observará o escalonamento de posicionamento por tempo de serviço constante do ANEXO III deste Decreto.

Art. 4º O vencimento das categorias profissionais de Professor I, Professor II, Especialista de Educação e Professor de Ensino Especializado observará o escalonamento de posicionamento por tempo de serviço constante do ANEXO IV.

Art. 5º A incorporação, a título de direito pessoal, da gratificação de encargos especiais para o Sistema Municipal de Informática, de que trata o art. 7º, “caput” e parágrafos, da Lei nº 4814 de 18 de abril de 2008, será processada pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de requerimento, observados os critérios estabelecidos no referido dispositivo legal.

Art. 6º A gratificação de que trata os arts. 10 e 11 da Lei n.º 4814 de 18 de abril de 2008, atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro da Controladoria Geral do Município cujo provimento exija Nível Médio Especializado, iniciará com cento e setenta e três pontos, sendo acrescida de trinta pontos ao fim de cada período de cinco anos até o limite de vinte anos, computando-se apenas o tempo de efetivo exercício nas funções inerentes aos respectivos cargos.

§1º O tempo de serviço já desempenhado no exercício das funções inerentes aos respectivos cargos será considerado para efeito do escalonamento de que trata o “caput”.

§2º Os valores referentes à gratificação de encargos especiais atribuídos aos servidores mencionados pelo Decreto nº 13.584, de 6 de janeiro de 1995, serão

eliminados gradativamente, na mesma proporção dos acréscimos decorrentes da implantação do escalonamento previsto no “caput”.

§3º Estende-se o escalonamento aos aposentados e pensionistas, atuais beneficiários da gratificação de que trata o “caput”, obedecidos os mesmos critérios, suprimindo-se dos proventos a parcela relativa à gratificação de encargos especiais, na forma do parágrafo anterior.

§4º Caberá à Controladoria Geral do Município promover a eliminação da gratificação por encargos especiais por compensação, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º A gratificação prevista no “caput” integrará os proventos de aposentadoria dos servidores que menciona, quando percebida por cinco anos ininterruptos e imediatamente anteriores à aposentadoria ou dez anos interpolados, ressalvados os casos de aposentadoria compulsória por idade, quando a incorporação aos proventos ocorrerá independentemente de cumprido o tempo mínimo de percepção.

Art. 7º O vencimento das categorias profissionais de Controlador da Arrecadação Municipal e de Técnico de Fazenda observará o escalonamento de posicionamento por tempo de serviço constante do ANEXO V.

Art. 8º Ficam alcançados por este Decreto, no que couber, os servidores da Administração Direta detentores de empregos correspondentes às categorias funcionais ora abrangidas.

Art. 9º Os benefícios ora regulamentados estendem-se aos servidores inativos e pensionistas das categorias funcionais abrangidas neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração, por seu Subsistema de Recursos Humanos, adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto, em especial, no que tange ao posicionamento por tempo de serviço dos servidores, cabendo ao PREVI-RIO promover a correlata repercussão para os inativos e pensionistas, independentemente de requerimento dos interessados.

Art. 11. Caberá ao Conselho de Administração do PREVI-RIO, no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Decreto, fixar o novo percentual da taxa de administração destinada ao PREVI-RIO pela gestão do FUNPREVI, nos limites estipulados pelo art. 19 da Lei nº 4814 de 18 de abril de 2008.

§1º Os valores decorrentes da redução da taxa de administração, na forma do caput, serão acrescidos ao FUNPREVI, a fim de custear o incremento da despesa relativa aos

inativos beneficiários da Lei nº 4814 de 18 de abril de 2008, conforme determina seu art. 20.

§2º O incremento da despesa com inativos, a ser custeado pelo FUNPREVI, será apurado pela Secretaria Municipal de Administração e informado à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria Geral do Município e ao PREVI-RIO para efetivação da necessária compensação financeira.

§3º Para a consecução do estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração demonstrará os efetivos incrementos reais, apurados para cada servidor aposentado, decorrentes da aplicação da Lei nº 4814 de 18 de abril de 2008, tendo como base o comparativo das folhas de pagamentos dos meses imediatamente anterior e posterior à eficácia financeira deste Decreto.

§4º Nos meses subseqüentes, o valor total apurado, nos termos do parágrafo anterior, será, mensalmente, custeado pelo FUNPREVI, e reajustado com base nos mesmos índices concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto nº 25.496, de 24 de junho de 2005 e o Decreto nº 28.807, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 13. Fica extinta a gratificação de encargos especiais para o Sistema Municipal de Informática, revogando-se o art. 7º do Decreto nº 14.958 de 10 de julho de 1996, o Decreto nº 17.348 de 26 de fevereiro de 1999, o Decreto nº 17.591 de 28 de maio de 1999, o Decreto nº 17.744 de 22 de julho de 1999, e o Decreto nº 20.829 de 3 de dezembro de 2001.

Art. 14. Os efeitos financeiros produzir-se-ão a partir de 1º de maio de 2008, inclusive no que tange ao repasse de valores ao FUNPREVI decorrente da redução da taxa de administração que trata o § 1º, do art. 11 do presente dispositivo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008 – 444º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D. O RIO 24.04.2008

**ANEXO I**

**NÍVEL ELEMENTAR**

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA  
AUXILIAR EM RADIOLOGIA  
OPERADOR DE CÂMARA ESCURA

**NÍVEL FUNDAMENTAL**

AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA  
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  
AUXILIAR DE CONTROLE DE ENDEMIAS  
AUXILIAR DE NECROPSIA  
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO  
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
AUXILIAR DE IMOBILIZAÇÃO EM ORTOPEDIA  
AUXILIAR DE LABORATÓRIO

**NÍVEL MÉDIO**

TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL  
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA  
MASSAGISTA  
OFICIAL DE FARMÁCIA  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
TÉCNICO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO  
TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA  
TÉCNICO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA  
TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

**NÍVEL SUPERIOR**  
CIRURGIÃO-DENTISTA  
ENFERMEIRO  
FARMACÊUTICO  
FISIOTERAPEUTA  
FONOAUDIÓLOGO  
MEDICO  
MÉDICO VETERINÁRIO  
MUSICOTERAPEUTA  
NUTRICIONISTA  
PSICÓLOGO  
SANITARISTA  
TERAPEUTA OCUPACIONAL

**ANEXO II**  
**NÍVEL SUPERIOR**

<b>CATEGORIA</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
6ª CATEGORIA	DE 0 A 2 ANOS	1.209,48
5ª CATEGORIA	DE 2 A 4 ANOS	1.250,93
4ª CATEGORIA	DE 4 A 6 ANOS	1.326,96
3ª CATEGORIA	DE 6 A 8 ANOS	1.378,52
2ª CATEGORIA	DE 8 A 10 ANOS	1.429,55
1ª CATEGORIA	DE 10 A 12 ANOS	1.478,97
CATEGORIA ESPECIAL B	DE 12 A 14 ANOS	1.525,66
CATEGORIA ESPECIAL A	MAIS DE 14 ANOS	1.568,52

### NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO (R\$)
4ª CATEGORIA	DE 0 A 3 ANOS	844,54
3ª CATEGORIA	DE 3 A 6 ANOS	870,97
2ª CATEGORIA	DE 6 A 8 ANOS	898,92
1ª CATEGORIA	DE 8 A 10 ANOS	928,65
CATEGORIA ESPECIAL	MAIS DE 10 ANOS	954,78

### NÍVEL FUNDAMENTAL

CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO (R\$)
4ª CATEGORIA	DE 0 A 3 ANOS	665,85
3ª CATEGORIA	DE 3 A 6 ANOS	686,75
2ª CATEGORIA	DE 6 A 8 ANOS	706,23
1ª CATEGORIA	DE 8 A 10 ANOS	732,42
CATEGORIA ESPECIAL	MAIS DE 10 ANOS	753,18

### NÍVEL ELEMENTAR

CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO (R\$)
4ª CATEGORIA	DE 0 A 3 ANOS	506,19
3ª CATEGORIA	DE 3 A 6 ANOS	522,73
2ª CATEGORIA	DE 6 A 8 ANOS	540,28
1ª CATEGORIA	DE 8 A 10 ANOS	558,93
CATEGORIA ESPECIAL	MAIS DE 10 ANOS	575,37

### ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTO DE ENGENHEIROS E SUAS ESPECIALIDADES, DE ARQUITETO, GEÓGRAFO, GEÓLOGO, ASTRÔNOMO, MUSEÓLOGO, BIÓLOGO, QUÍMICO E DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO/ARQUITETO**

CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO (R\$)
4ª CATEGORIA	De 0 a 3 anos	1.138,38
3ª CATEGORIA	De 3 a 6 anos	1.252,22
2ª CATEGORIA	De 6 a 12 anos	1.440,05
1ª CATEGORIA	De 12 a 18 anos	1.656,06
ESPECIAL B	De 18 a 24 anos	1.788,54
ESPECIAL A	Mais de 24 anos	1.931,63

### ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO**

PROFESSOR II, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO						
HORAS	CLASSES	TEMPO SERVIÇO	ENSINO MÉDIO (R\$)	LICENCIATURA CURTA (R\$)	LICENCIATURA PLENA (R\$)	PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)
22,5	G	Mais de 25 anos	1.111,01	1.244,34	1.393,65	1.560,87
22,5	F	Mais de 20 até 25 anos	1.068,28	1.196,48	1.340,05	1.500,84
22,5	E	Mais de 15 até 20 anos	1.027,19	1.150,46	1.288,51	1.443,12



PROFESSOR II, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO						
HORAS	CLASSES	TEMPO SERVIÇO	ENSINO MÉDIO (R\$)	LICENCIATURA CURTA (R\$)	LICENCIATURA PLENA (R\$)	PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)
22,5	D	Mais de 10 até 15 anos	987,68	1.106,21	1.238,95	1.387,62
22,5	C	Mais de 8 até 10 anos	949,69	1.063,66	1.191,30	1.334,25
22,5	B	Mais de 5 até 8 anos	913,16	1.022,75	1.145,48	1.282,93
22,5	A	De 0 a 5 anos	878,04	983,41	1.101,42	1.233,59

40	G	Mais de 25 anos	2.086,50	2.334,90	2.613,12	2.926,66
40	F	Mais de 20 até 25 anos	2.006,25	2.245,10	2.512,61	2.814,10
40	E	Mais de 15 até 20 anos	1.929,09	2.158,75	2.415,97	2.705,87
40	D	Mais de 10 até 15 anos	1.854,90	2.075,72	2.323,05	2.601,80
40	C	Mais de 8 até 10 anos	1.783,55	1.995,88	2.233,70	2.501,73

<b>PROFESSOR II, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO</b>						
<b>HORAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO SERVIÇO</b>	<b>ENSINO MÉDIO (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA CURTA (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA PLENA (R\$)</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)</b>
40	B	Mais de 5 até 8 anos	1.714,96	1.919,11	2.147,78	2.405,51
40	A	De 0 a 5 anos	1.649,00	1.845,31	2.065,17	2.312,99

#### **ANEXO IV**

#### **TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO**

<b>PROFESSOR I, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO</b>						
<b>HORAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO SERVIÇO</b>	<b>ENSINO MÉDIO (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA CURTA (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA PLENA (R\$)</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)</b>
16	G	Mais de 25 anos	-	1.244,34	1.393,65	1.560,87
16	F	Mais de 20 até 25 anos	-	1.196,48	1.340,05	1.500,84
16	E	Mais de 15 até 20 anos	-	1.150,46	1.288,51	1.443,12
16	D	Mais de 10 até 15 anos	-	1.106,21	1.238,95	1.387,62

<b>PROFESSOR I, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO</b>						
<b>HORAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO SERVIÇO</b>	<b>ENSINO MÉDIO (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA CURTA (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA PLENA (R\$)</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)</b>
16	C	Mais de 8 até 10 anos	-	1.063,66	1.191,30	1.334,25
16	B	Mais de 5 até 8 anos	-	1.022,75	1.145,48	1.282,93
16	A	De 0 a 5 anos	-	983,41	1.101,42	1.233,59

30	G	Mais de 25 anos	-	2.334,90	2.613,12	2.926,66
30	F	Mais de 20 até 25 anos	-	2.245,10	2.512,61	2.814,10
30	E	Mais de 15 até 20 anos	-	2.158,75	2.415,97	2.705,87
30	D	Mais de 10 até 15 anos	-	2.075,72	2.323,05	2.601,80

<b>PROFESSOR I, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO</b>						
<b>HORAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO SERVIÇO</b>	<b>ENSINO MÉDIO (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA CURTA (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA PLENA (R\$)</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)</b>
30	C	Mais de 8 até 10 anos	-	1.995,88	2.233,70	2.501,73
30	B	Mais de 5 até 8 anos	-	1.919,11	2.147,78	2.405,51
30	A	De 0 a 5 anos	-	1.845,31	2.065,17	2.312,99

40	G	Mais de 25 anos	-	-	3.484,12	3.902,21
40	F	Mais de 20 até 25 anos	-	-	3.350,12	3.752,13
40	E	Mais de 15 até 20 anos	-	-	3.221,27	3.607,82
40	D	Mais de 10 até 15 anos	-	-	3.097,38	3.469,06

<b>PROFESSOR I, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO</b>						
<b>HORAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO SERVIÇO</b>	<b>ENSINO MÉDIO (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA CURTA (R\$)</b>	<b>LICENCIATURA PLENA (R\$)</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO (R\$)</b>
40	C	Mais de 8 até 10 anos	-	-	2.978,25	3.335,64
40	B	Mais de 5 até 8 anos	-	-	2.863,70	3.207,35
40	A	De 0 a 5 anos	-	-	2.753,56	3.083,99

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTO**

**CONTROLADOR DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E TÉCNICO DE FAZENDA**

<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
C	De 0 a 5 anos	906,01
B	Mais de 5 a 8 anos	995,71
A	Mais de 8 a 10 anos	1.105,28
ESPECIAL	Mais de 10 anos	1.226,82